



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



## Pauta de Reivindicações 2011/2012- Grupo 19

### Justificativa:

O Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro apresenta a pauta de reivindicações dos operários representados por essa entidade sindical, a qual se embasa na Convenção Coletiva vigente, mantendo direitos já consolidados em décadas de lutas, além de renovar cláusulas que correspondem à atual realidade enfrentada pelos trabalhadores e trabalhadoras dessa categoria profissional, buscando aperfeiçoar este importante instrumento.

Neste sentido, propomos a manutenção de direitos já assegurados nas cláusulas da Convenção Coletiva vigente, com algumas alterações, além de inclusão de novos benefícios, conforme abaixo:

A presente Convenção Coletiva, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes convenientes, consagrada nos órgãos de deliberação das respectivas entidades sindicais e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 7º, Inciso XXVI;
- b) Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Artigo 840 do Código Civil.

## **DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL**

Os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, contratados pelas empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, terão seus salários reajustados em 13% (treze por cento), a título de reposição de perdas salariais, além de aumento real.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do reajuste referido na presente cláusula poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de acordo ocorridos entre 1º de outubro de 2010 e a data da assinatura do presente instrumento;



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



Parágrafo Segundo: Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

## **CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL**

### **PISO DE AJUDANTE**

O piso salarial para trabalhadores ajudantes, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção, a partir de 1º de outubro de 2011, será no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), equivalente a 220h/mês, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

Parágrafo Único: Será assegurado aos jovens aprendizes, durante o período de estudo e treinamento, um salário correspondente a 90% (noventa por cento) do piso salarial de cada empresa.

### **PISO PROFISSIONAL**

O piso salarial para trabalhadores profissionais, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção será no valor de **R\$ 1.900,00** (hum mil novecentos reais), a partir de **1º de outubro de 2011**, equivalente a 220h/mês, ou seja, R\$8,63 (oito reais e sessenta e três reais) por hora.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, relação com outras funções a serem incluídas no rol acima, também abrangidas pelo piso profissional.

## **CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, prestadas pelos empregados alcançados pela presente Convenção, será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

- a) Com o acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segundas às sextas-feiras;
- b) Com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada aos sábados;



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de  
Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e  
Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e  
Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri,  
Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



- c) Com o acréscimo de 120% (cem e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada em domingos ou feriados.

Parágrafo Primeiro: As horas aplicadas em treinamentos obrigatórios pela empresa ou por força de lei, fora do horário normal de trabalho do empregado, deverão ser pagas com os acréscimos convencionados, conforme especificado nas alíneas desta cláusula.

Parágrafo Segundo: No caso de necessidade de prestação de serviços extraordinários, a empresa comunicará ao empregado até um dia antes da realização da jornada excedente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada em 02 (duas) horas extras ou mais, o fornecimento de uma refeição.

Parágrafo Quarto: A empresa assegurará ao empregado que laborar extraordinariamente nos domingos e feriados, o pagamento destes dias com o acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), sem que haja prejuízo do repouso semanal remunerado, devendo este ser concedido na semana imediatamente subsequente ao labor extraordinário.

## **CLÁUSULA 4ª. JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho das categorias alcançadas por esta convenção será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2011, sem qualquer prejuízo na remuneração.

## **CLÁUSULA 5ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, independentemente do porte da empresa, terá como referência piso salarial da categoria no valor de 1.100,00 (hum mil e cem reais) a partir de 1º de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: Havendo presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao empregador envolvido, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo: Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições reputadas insalubres ou formalizar o acordo para pagamento, far-se-á levantamento técnico, através de



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos respectivos adicionais, considerando-se o grau de nocividade indicado no laudo técnico;

Parágrafo Terceiro - As empresas fornecerão cópia do laudo técnico-pericial ao Sindicato da Categoria Profissional, devidamente atualizados, como determina o artigo 58 (e parágrafos) da Lei n. 8.213/91;

Parágrafo Quarto - As empresas que não fornecerem o referido laudo sofrerão uma multa de 1% (um por cento) do piso da categoria por trabalhador, que será revertida ao “Fundo de Mobilização” da próxima campanha salarial.

## **CLÁUSULA 6ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR**

As empresas se obrigam a promover programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos da legislação vigente, até fevereiro de 2012.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada pena pecuniária no valor de um piso salarial do ajudante, a cada empregado, a ser paga no mês de março de 2012, para as empresas que não observarem o comando contido no *caput* desta cláusula;

Parágrafo Segundo: Os empregados que compõem a Comissão de Negociação da PLR, no limite de 06 (seis) membros, não poderão ser dispensados no período da vigência do acordo;

Parágrafo Terceiro: O prazo de conclusão das negociações da PLR não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA 7ª. VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão vale transporte sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que forem convocados para trabalho em dia extraordinário receberão, antecipadamente, o valor concernente ao vale-transporte;

Parágrafo Segundo: Quando o trabalhador for obrigado a utilizar seu próprio recurso para o seu deslocamento até o local de trabalho, a empresa o reembolsará em espécie no salário do mês em curso.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



## **CLÁUSULA 8ª. CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, sem qualquer ônus para esses, cartão alimentação com crédito mensal no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único: As empresas fornecerão o cartão alimentação para os trabalhadores afastados por acidente de trabalho e por auxílio doença.

## **CLÁUSULA 9ª. TICKET REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão refeição no local de trabalho ou ticket-refeição no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao trabalhador que prestar serviços externos, valor equivalente à refeição fornecida aos trabalhadores que desempenham as suas funções internamente;

Parágrafo Segundo: As refeições fornecidas aos sábados, domingos e feriados serão gratuitas, sem que seja caracterizado salário *in natura*.

## **CLÁUSULA 10. AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica assegurarão aos empregados, após 120 (cento e vinte) dias do nascimento ou adoção de seus filhos, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada filho, 36(trinta e seis) meses, a título de auxílio-creche.

Parágrafo único- O auxílio- creche definido nesta cláusula, não se constitui salário, nem sofrerá qualquer incidência tributária e encargos trabalhistas.

## **CLÁUSULA 11. ASSISTENCIA MÉDICA, ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR**

Os Sindicatos convenientes, reconhecendo a precariedade do atendimento médico prestado pelo Governo às vítimas de acidente de trabalho e doentes e o alto custo dos planos de saúde existentes, visando atender às necessidades do setor metalúrgicos, dispõe pela presente cláusula que as empresas manterão plano de saúde para os seus empregados e dependentes, o qual será escolhido pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



Profissional, ficando a adesão do empregado (e dependentes) condicionada à expressa autorização deste.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Convenção, apresentar no Sindicato dos Trabalhadores ou em local por este determinado, a comprovação do cumprimento do benefício, sob pena de multa mensal no valor de 20% incidente sobre o salário de cada empregado, sendo pagos 10% ao trabalhador e 10% ao sindicato profissional conveniente. As empresas que apresentarem a comprovação e posteriormente suspenderem o benefício ficarão sujeitas ao pagamento da referida multa em dobro;

Parágrafo Segundo: As empresas manterão o plano de saúde para os trabalhadores afastados por acidente de trabalho ou por auxílio-doença;

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a comunicar, por escrito, aos seus empregado as condições previstas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto: Serão reconhecidos para efeito de pagamento os atestados médicos fornecidos pelos respectivos profissionais que prestam Convênio de assistência médica ambulatorial firmado pelo Sindimetalrio desde que: a) O Sindicato Profissional presente às empresas contrato comprovando a assinatura do referido convênio;b) os trabalhadores deverão comunicar à empresa, sempre que possível, com antecedência a ida aos médicos do convênio.

Parágrafo Quinto: Os atestados que retratam casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Parágrafo sexto – Em casos de acidente de trabalho, o trabalhador receberá toda assistência no que se refere a hospitalização; médico, laboratório e dentista( se o problema odontológico for decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo sétimo- Ficam ressalvadas as condições já existentes mais favoráveis ao trabalhador.

## **CLÁUSULA 12. AUXÍLIO-ENFERMIDADE**

Terminado o prazo de experiência e passando a vigor o contrato de trabalho por prazo indeterminado, o empregado que vier a ser licenciado para tratamento de saúde e não tiver ainda completado o período de 12 (doze) meses de carência para fazer jus ao auxílio-doença



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



previdenciário, receberá do empregador, a título de auxílio-enfermidade, mensalmente, 100% (cem por cento) da remuneração correspondente ao mês de trabalho na respectiva empresa.

Parágrafo Primeiro: Manutenção do parágrafo 2º nos termos redigidos na CCT vigente.

Parágrafo Segundo: Manutenção do parágrafo 3º, nos termos redigidos na CCT vigente.

Parágrafo Terceiro: – Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica previdenciária, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pelo órgão de previdência social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

## **CLÁUSULA 13. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado do trabalho por acidente ou doença, na vigência da presente Convenção, e percebendo benefício previdenciário, será garantido, apenas no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Parágrafo Primeiro: Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pelo órgão de previdência social e 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, correspondente ao mês de direito.

Parágrafo Segundo: Este benefício só se aplicará ao empregado que tiver completado, antes do afastamento, 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa, bem como às empresas que, na data de concessão, tiverem mais de 50 (cinquenta) empregados.

## **CLÁUSULA 14. ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá faltar ao serviço, sem perdas em seu salário, descanso semanal remunerado, férias, 13º salário e outros consectários legais, nas hipóteses abaixo, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo às demais previsões legais:

a) Pelas horas necessárias para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, CPF, Carteira de Habilitação e licenciamento anual de veículos, escritura de aquisição de moradia própria;

b) Pelas horas necessárias para recebimento do PIS;



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



- c) Pelas horas necessárias para recebimento do salário, quando depositado em instituição bancária;
- d) Realização de provas pelo empregado estudante, desde que seja realizada em horário incompatível com o do trabalho;
- e) Acompanhamento de filhos e/ou pais\* em consultas e/ou internações médicas, desde que comprovado por atestado ou declaração médica, com indicação de data e horário do atendimento, sem que se faça menção à enfermidade do paciente;
- f) Por até três dias consecutivos, neles não se considerando a data do óbito, o qual também será abonado, nos casos de falecimento de cônjuge/companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai/mãe, irmão (ã), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- g) Por sete dias, sem prejuízo da dispensa ao trabalho no dia do parto, para Licença Paternidade;
- h) Por cinco dias em razão de casamento (licença gala);
- i) Recebimento da primeira parcela do abono de permanência em serviço;
- j) Comparecimento à Justiça;

Parágrafo Primeiro: Não se aplicará a hipótese prevista na alínea *a* quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou mediante convênio entre o empregador e a repartição pública competente.

Parágrafo Segundo: As hipóteses previstas nas alíneas *b* e *c* não serão aplicadas aos trabalhadores que recebem na empresa ou em agência bancária nela instalada.

Parágrafo Terceiro: Para o empregado estudante fazer jus ao abono previsto no *caput* desta cláusula, deverá, além de observar o comando da alínea *d*, avisar a data e horário da prova/exame ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Tal garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



## **CLÁUSULA 15. SEGURO E AUXILIO FUNERAL**

As Empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, nas hipóteses ocorridas, conforme previsto nas alíneas abaixo, pagarão ao segurado ou aos seus dependentes reconhecidos pela previdência social ou não havendo dependentes, os legalmente determinados, os seguintes valores:

- a) A importância de R\$ 22.196,65 (vinte mil e dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), por morte natural;
- b) A importância de R\$ 44.393,31 (quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), por morte acidental;
- c) A importância de R\$ 22.196,65 (vinte mil e dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente;
- d) A importância de R\$ 22.196,65 (vinte mil e dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de doença ocupacional. Esta indenização não se acumula com a letra c desta cláusula;
- e) A importância de R\$66.589,18 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente de trabalho. Esta indenização não se acumula com a letra “c” desta cláusula;
- f) O valor correspondente às despesas de funeral (auxílio funeral), limitado a 04 (quatro) pisos salariais da categoria. Tal indenização deverá ser paga de uma única vez, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis desde que devidamente comprovadas por notas fiscais originais;
- g) A importância de R\$ 5.549,17 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), pagos de uma só vez, em caso de nascimento de filho de empregado portador de doenças congênitas, que o impossibilite de exercer, no futuro, qualquer atividade remunerada. Esta ocorrência deverá ser caracterizada por atestado médico substanciado, até o sexto mês do nascimento, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos;



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



- h) A importância de R\$ 11.098,32 (onze mil noventa e oito reais e trinta e dois centavos), pagos de uma só vez, em caso de morte do cônjuge/companheiro(a) do (a) empregado (a) por qualquer causa;
- i) Importância R\$ 5.549,17 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), pagos de uma só vez, em caso de morte de filho do empregado, até 21 (vinte e um) anos. Esta indenização é limitada a 4 (quatro) filhos, no caso de ocorrência de sinistro na mesma data e condição.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula poderá ser cumprida diretamente pela empresa ou através de Fundação ou Associação, que visem o bem-estar social dos empregados, mediante seguro, cuja apólice coletiva poderá ser estipulada pelo Sindicato Patronal, devendo ser integralmente custeada pela empresa, nos valores mínimos descritos nesta cláusula;

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam no cumprimento desta cláusula, diretamente, ou através de Fundação, Associação, seguro coletivo ou qualquer outra forma, mantendo benefício idêntico ou similar, por sua conta, no todo ou em parte, que proporcione ou venha a proporcionar aos empregados ou aos seus beneficiários, o pagamento de valor igual ou superior ao fixado nas alíneas desta cláusula, atendendo as normas vigentes;

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula estabelece o pagamento de indenizações em valores mínimos e obrigatórios, de inteira responsabilidade da empresa e nenhuma despesa para a sua concessão poderá ser repassada ao empregado;

Parágrafo Quarto: As empresas que não aderirem ou suspenderem o seguro previsto nesta cláusula, conforme as coberturas acima, ficarão sujeitas à penalidade pecuniária no importe do valor integral de cada cobertura prevista nesta cláusula, e respectiva alínea, revertida aos segurados/beneficiários;

Parágrafo Quinto: As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Norma Coletiva, bem como ao fornecimento da apólice ao trabalhador.

## **CLÁUSULA 16. AVISO PRÉVIO**

Em caso de pedido de demissão, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, e sem o pagamento do valor correspondente, desde que comprove ter novo emprego,



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



## **CLÁUSULA 17. INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Os empregados dispensados por iniciativa do empregador que trabalharam na mesma empresa há 5 (cinco) anos, ou mais, terão direito a uma indenização adicional correspondente a remuneração do mês da dispensa.

## **CLÁUSULA 18. AUXÍLIO- TRANSFERÊNCIA**

A empresa pagará ao empregado, na hipótese de transferência provisória para outro estado ou município, que implique em mudança de domicílio, o valor correspondente a uma remuneração e meia a que ele faz jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração mensal e do adicional previsto em lei.

## **CLÁUSULA 19. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

As empresas concederão aos seus empregados e dependentes que cursam ensino fundamental, médio, supletivo, superior ou de pós-graduação, bem como cursos de qualificação profissional, o auxílio material escolar. O benefício poderá incluir, além do material escolar, valores relativos à matrícula e mensalidades.

## **CLÁUSULA 20. ADICIONAL NOTURNO**

Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais, o estabelecido no art. 73 da CLT, cujo percentual será pago na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **CLÁUSULA 21. TRIÊNIO**

Objetivando incentivar o bom desempenho profissional, será pago a todos os empregados a cada 3 (três) anos completos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o adicional de 2% (dois por cento) do salário nominal mensal.

Parágrafo Único: O pagamento do triênio tratado nesta cláusula será devido a partir de 01 de outubro de 2011.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



## CLÁUSULAS SOCIAIS

### **CLÁUSULA 22. DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÕES -**

Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

### **CLÁUSULA 23. COMPENSAÇÕES E PRORROGAÇÕES**

As empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecerem horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados entre os dias em que, por força de Lei, acordo ou contrato em vigor, não haja trabalho, vedado a permuta do feriado por dia normal. O ajuste respectivo só será válido com a anuência do Sindicato Profissional conveniente, que será comunicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da compensação.

Parágrafo primeiro: Poderão as empresas, prorrogarem para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

Parágrafo segundo: Quando o feriado coincidir com sábado, à empresa que trabalha sob regime de compensação, poderá reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação ou pagar o excedente como horas extraordinárias ou ainda, incluir essas horas no sistema de prorrogação anual de dias pontes.

**CLÁUSULA 24. DESCONTO (NÃO INCIDÊNCIA)** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

### **CLÁUSULA 25. AMAMENTAÇÃO**

Como forma alternativa ao disposto no art. 396 da CLT, a empregada que estiver efetivamente amamentando filho de até 06 (seis) meses de idade, atendidas as recíprocas conveniências, poderá retardar em duas horas entrada no trabalho ou antecipar em uma hora a saída, durante o período de amamentação, sem prejuízo da remuneração normal da jornada.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



## **CLÁUSULA 26. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

Reconhecendo a importância do período de estreitamento de laços de afinidade entre adotado e adotante, as empresas concederão licença maternidade às empregadas adotantes, independente de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 392-A, da CLT, observando-se, ainda, o disposto na cláusula 51 (Garantia de Emprego à Gestante) desta Convenção.

**CLÁUSULA 27. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Manutenção do *caput* da forma como está redigido na CCT vigente, acrescentando o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único: Não havendo a discriminação do desconto na forma do *caput* desta cláusula, o empregado fará jus à devolução do desconto efetuado, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descontado.

## **CLÁUSULA 28. ATRASO DO PAGAMENTO**

O não pagamento de salários, inclusive férias, 13º salário ou qualquer outra remuneração, nos prazos previstos em Lei, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou de comprovadas dificuldades financeiras, acarretará multa correspondente ao piso salarial/hora do ajudante, aplicado à empresa, por dia de atraso, revertida ao trabalhador e paga junto com o principal.

Parágrafo Único: Se na data do pagamento não houver expediente bancário normal, este será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA 29. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO**

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar a correção do pagamento no prazo máximo de 02 (dois) dias.

## **CLÁUSULA 30. DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A ocorrência de atraso no trabalho, por motivos alheios a vontade do empregado, não acarretará o desconto do repouso correspondente, sendo vedado à empresa, impedir o cumprimento do restante da jornada diária.

Parágrafo único - As horas extraordinárias habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



## **CLÁUSULA 31. FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. No caso das empresas que compensam o sábado, consoante previsão convencionada, o início das férias deverá coincidir com uma segunda-feira, sob pena de pagar como extras as horas prorrogadas para compensação do sábado que estará compreendido dentro do gozo do respectivo período férias.

Parágrafo Primeiro- As empresas assegurarão aos empregados, quando do retorno das férias, a manutenção do emprego por 02 (dois) meses ou indenização correspondente a igual período, sem prejuízo do aviso prévio.

Parágrafo Segundo – As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis contraídas, para viagem do gozo de férias, efetuadas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

## **CLÁUSULA 32. RECRUTAMENTO INTERNO**

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para o seu aproveitamento em outra função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de treinamento, de forma a evitar a ociosidade do empregado.

Parágrafo primeiro: As empresas assegurarão aos trabalhadores que exerçam as funções de ajudante e ½ oficiais, após transcorrido 1 (um) ano na respectiva função, teste para fim de certificação profissional.

I. Os trabalhadores que forem aprovados no referido teste serão promovidos a profissionais e terão seus salários atualizados, a contar da data da certificação.

Parágrafo segundo: As empresas colocarão em prática procedimento visando a promoção e classificação dos profissionais, garantindo que transcorrido o prazo médio de três anos do trabalhador na mesma função, haja um processo de avaliação profissional que sendo positiva, os trabalhadores receberão um aumento salarial nunca inferior a 10% do salário nominal.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



**CLÁUSULA 33. BANCO DE EMPREGOS** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

**CLÁUSULA 34. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU DEFICIENTES FISICOS**

As empresas se comprometem a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

**CLÁUSULA 35. TESTE ADMISSIONAL** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

**CLÁUSULA 36. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

Não haverá contratos de experiência, na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

**CLÁUSULA 37. CONTRATO DE TRABALHO**

Será entregue ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato individual do trabalho, mediante recibo.

Parágrafo Único: Após a realização dos exames periódicos obrigatórios, os trabalhadores receberão o atestado de saúde com os respectivos resultados.

**CLÁUSULA 38. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal incluirão, nos contratos de prestação de serviços de natureza industrial a serem realizados em suas instalações, a obrigatoriedade de que suas contratadas cumpram as obrigações trabalhistas e a presente convenção coletiva, em relação a seus empregados e que forneçam a estes os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários à execução das tarefas para as quais foram contratados.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento, pelas empresas contratadas, do disposto no *caput* desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato com a tomadora dos serviços.

Parágrafo segundo: As empresas que contratarem empregados destinados a execução de serviço por tempo determinado ou por obra-certa, se obrigam, no ato da admissão, a



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



fornecer cópia do contrato ao empregado, não sendo válidas essas modalidades de contratos se não atenderem as exigências do art. 443, § 2º, da CLT.

Parágrafo terceiro: As empresas que contratarem trabalhadores por empresa interposta responderão solidariamente pelo cumprimento dos encargos trabalhistas previstos na legislação e na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto – As empresas se comprometem a repassar aos seus trabalhadores, os acordos internos das empresas ( cesta básica, plano de saúde , aumentos salariais) oriundos dos acordos coletivos.

## **CLÁUSULA 39. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo órgão de Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 02 (dois) dias úteis;

b) Para fins de obtenção de aposentadoria: 10(dez) dias úteis;

c) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho): até o primeiro dia útil ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, fornecendo, ainda, cópia das comunicações ao sindicato profissional.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, os formulários e laudos exigidos pelo órgão de Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria. Da mesma forma, as empresas se comprometem a fornecer aos ex-empregados, desde que solicitado, referentes documentos, respeitando-se, neste caso, os prazos acima mencionados.

## **CLÁUSULA 40. JOVENS APRENDIZES**

As empresas, deverão garantir permanência na empresa e o cumprimento do curso de aprendizagem e da fase prática, do menor cotista, salvo por motivos disciplinares e escolares.

**CLÁUSULA 41. REFEIÇÃO EXTERNA** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



**CLÁUSULA 42. COMUNICAÇÃO EXTERNA AOS EMPREGADOS** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

## **CLÁUSULA 43. CIPA**

As empresas darão ciência, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao Sindicato Profissional, da abertura das inscrições para realização de eleições dos membros de sua CIPA.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a liberar os empregados cipeiros para participarem do encontro anual promovido pelo Sindicato Profissional, do qual receberão certificado de participação.

**CLÁUSULA 44. PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

## **CLÁUSULA 45. PLANTÃO AMBULATORIAL**

As empresas trabalhando em horário noturno, como tal definido na CLT, deverão manter plantão ambulatorial e ambulância disponível para casos de urgência e/ou emergência.

## **CLÁUSULA 46. UNIFORMES**

Aos trabalhadores serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, anualmente, 04 (quatro) uniformes completos (incluídos sapatos) de trabalho.

Parágrafo Único. Independente da previsão contida no *caput*, a empresa deve substituir os uniformes e calçados de trabalho, quando esses não mais apresentarem condições de uso.

## **CLÁUSULA 47. UTILIZAÇÃO DE EPIS**

Os empregados se obrigam a usar regularmente os EPIS, de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como, a zelar por sua conservação.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão aos seus empregados equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como, se comprometem a respeitar as normas preventivistas de acidentes do trabalho;



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



Parágrafo segundo- As empresas fornecerão também óculos de segurança com lentes de grau, desde que comprovada sua necessidade.

**CLÁUSULA 48 CAMPANHAS EDUCATIVAS** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

**CLÁUSULA 49. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei, a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado ou do último dia de serviço, quando o aviso prévio for indenizado.

Parágrafo Primeiro - O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes;

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial respectivo, por dia de atraso, revertido ao trabalhador, salvo se a homologação deixar de ocorrer por fato de responsabilidade da entidade homologadora ou por ausência do trabalhador;

Parágrafo Terceiro- a multa estipulada nesta cláusula não constitui *bis in idem*, mas sim, ao desestímulo a violação a mais básica das obrigações trabalhistas, qual seja, o pagamento dos direitos trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 50. GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ- APOSENTADORIA**

O empregado que completar 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá assegurada a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral, concedida pelo INSS;



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



- b) Aposentadoria Especial, assim concedida através de documento hábil fornecido pelo INSS;
- c) Aposentadoria por Idade.

Parágrafo Único: A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de cinco anos de serviços ininterruptos, de forma escrita.

## **CLÁUSULA 51. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Será assegurada à empregada gestante licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: A empregada afastada por licença-maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego por 120 (cento e vinte) dias, a contar do término da licença.

## **CLÁUSULA 52. GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) a 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego por 60 (sessenta) dias, a partir da alta e retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta dias) consecutivos terão garantia igual ao período do afastamento, a partir da alta e retorno ao trabalho;

Parágrafo Segundo: Não se aplicam as condições previstas nesta cláusula aos trabalhadores diagnosticados ou afastados por doença ocupacional ou por acidente de trabalho, casos em que a emissão (preenchimento) da CAT se faz necessária, em consonância com a legislação previdenciária e trabalhista;

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a preencher a documentação exigida pelo órgão de Previdência Social, quando solicitada a CAT pelo empregado, nos prazos estabelecidos a legislação previdenciária e trabalhista;



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



Parágrafo Quarto: As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o afastamento do trabalhador por acidente ou por auxílio doença, bem como a data de seu retorno. Em caso de morte, a referida comunicação deverá ser imediata;

Parágrafo Quinto: Em caso de acidente de trabalho, a empresa se responsabilizará pelo custeio de todo o tratamento e medicamentos necessários ao restabelecimento das condições físicas e psíquicas do trabalhador acidentado, inclusive custeio do deslocamento do trabalhador para realização de tratamento médico.

## **CLÁUSULA 53. AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato e das razões que motivaram a dispensa, por escrito e contra recibo, sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.

**CLÁUSULA 54. PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

**CLÁUSULA 55. DESCONTOS SALARIAIS** - Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

**CLÁUSULA 56. EDUCAÇÃO**- Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

## **CLÁUSULAS SINDICAIS**

### **CLÁUSULA 57. HOMOLOGAÇÃO**

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 01 (um) ano na empresa, será feita no Sindicato profissional - sede, sub-sedes ou delegacia - mediante a comprovação de quitação das contribuições sindicais e assistenciais relativas últimos 5 (cinco) anos, tanto profissional quanto patronal.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação, as empresas fornecerão aos trabalhadores, o PPP e demais documentos que lhe digam respeito, tais como cópia de todos os documentos relativos à sua saúde ocupacional e certificados.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



Parágrafo Segundo: Nos casos de imotivada dispensa, as empresas entregarão aos trabalhadores atestado de boa conduta profissional no período laborado, no ato da homologação dos termos de rescisão de contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA 58. QUADRO DE AVISO**

As empresas manterão, em local de fácil acesso, quadro de informações do Sindicato Profissional, no qual serão fixadas comunicações do Sindicato remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais a que se refere o art. 523 da CLT, legalmente investidos, os quais as rubricarão e por elas responderão pessoalmente.

## **CLÁUSULA 59. SINDICALIZAÇÃO**

As empresas facultarão ao Sindicato Profissional até 03 (três) dias por bimestre, para promover a sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa.

Parágrafo Único - As empresas responderão à solicitação prevista no *caput* no prazo máximo de 01 (uma) semana.

## **CLÁUSULA 60. DA GARANTIA E ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS**

As empresas da categoria reconhecem a representatividade sindical e asseguram o cumprimento da garantia prevista no art. 543, § 3º da CLT, para os dirigentes sindicais do Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho, terá garantido o acesso do dirigente, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

Parágrafo segundo - Na hipótese dos entendimentos previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula, gerarem dificuldades ou controvérsias de qualquer natureza, o Sindicato Profissional concitará o Sindicato Empresarial respectivo a intermediar os entendimentos.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



---

## **CLÁUSULA 61. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções no emprego, poderão ausentar-se do serviço, quando convocados pelo Sindicato profissional, para participar de cursos, encontros, congressos, seminários, assembléias e/ou qualquer outra atividade sindical, sem prejuízo dos salários, repouso semanal remunerado, férias, 13º salário e demais direitos trabalhistas, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pela Entidade de Classe, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do afastamento.

## **CLÁUSULA 62. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos recolhimentos de contribuição associativa, as empresas enviarão ao sindicato profissional a relação nominal dos trabalhadores contribuintes, com os respectivos valores descontados.

Parágrafo Segundo – Trimestralmente, as empresas enviarão ao sindicato profissional a relação nominal dos trabalhadores associados a esta entidade sindical, com os respectivos valores de mensalidades descontados.

## **CLÁUSULA 63. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação específica para esta cláusula.

## **CLÁUSULA 64. NÃO CUMULATIVIDADE DE VANTAGENS**

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação específica para esta cláusula.

## **CLÁUSULA 65. TAXA ASSISTENCIAL**

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação específica para esta cláusula.

## **CLÁUSULA 65. SOLUÇÃO DE IMPASSES**

Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Fundado em 1º de maio de 1917



---

## **CLÁUSULA 67. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

## **CLAUSULA 68. DA ABRANGÊNCIA**

As normas pactuadas na presente Convenção abrangem e constitui parte do contrato de trabalho dos trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração, das empresas constituídas nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica, pelo período de vigência da presente Convenção.

## **CLÁUSULA 69. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação específica para esta cláusula.

## **CLÁUSULA 70. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO CCT**

Ressalvadas as cláusulas que já estabelecem multa pelo descumprimento e, de acordo com o art. 613, inciso VIII, da CLT, as empresas que descumprirem as cláusulas acordadas em Convenção Coletiva, arcarão com uma multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por dia de atraso, por cada trabalhador, até o cumprimento da cláusula. O valor da multa será revertido aos trabalhadores das empresas, sendo descontados e repassados 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA 71. COMPETÊNCIA**

Manutenção da cláusula da forma como está redigida na CCT vigente.

## **CLÁUSULA 72. VIGÊNCIA**

Manutenção da cláusula, apenas devendo ser procedida a atualização da data.



# Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Representante dos Trabalhadores das Indústrias  
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

**Fundado em 1º de maio de 1917**



---

## **CLÁUSULA 73. DA DATA-BASE**

A data base da Categoria é 1º de outubro.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2011.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO